

PROCESSO N° 3709  
PARECERES N°s 3709

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N° 25/2009

**DISPÕE SOBRE O USO DO PASSEIO PÚBLICO PELOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, RESTAURANTES, SORVETERIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES DO GÊNERO**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam os proprietários de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e os demais estabelecimentos que exerçam atividades do gênero, autorizados a usar o passeio público(calçada) para colocação de mesas e cadeiras, desde que deixem um espaço para o trânsito de pedestres.
- Art. 2º -** Os estabelecimentos em que o passeio público seja maior que 02 (dois) metros da parede ao meio-fio, deverá obrigatoriamente ser reservado ao menos 01 (um) metro para o trânsito de pedestres, e aqueles que o passeio público for inferior a 02 (dois) metros, deverá ser reservado pelo menos 0,5 (meio) metro para o trânsito de pedestres.
- Art. 3º -** Aqueles estabelecimentos que optarem pelo uso do passeio público, deverão sinalizar no mesmo os espaços previstos no artigo anterior.
- Art. 4º -** O não cumprimento desta lei, acarretará nas seguintes penalidades:
- I -** Multa no valor de 31 (trinta e uma) UFESPs;
  - II -** Suspensão do Alvará de Funcionamento, em caso de reincidência;
  - III -** Cassação do Alvará de Funcionamento.
- Art. 5º -** Fica o Poder Executivo obrigado a editar normas complementares de regulamentação quanto a execução e fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei.



# *Câmara Municipal de Assis*

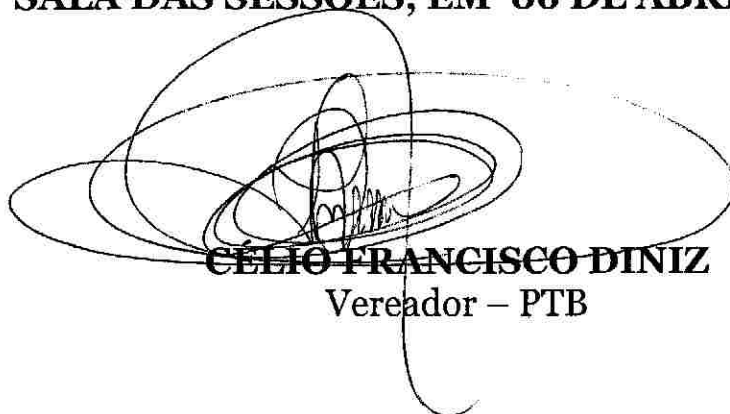
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2009**



**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador – PTB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O projeto de lei em questão visa autorizar que os proprietários de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e os demais estabelecimentos que exerçam atividades do gênero, tenham uma autorização para usarem o passeio público (calçada) para colocação de mesas e cadeiras, desde que deixem um espaço para o trânsito de pedestres.

Sabemos que nossa cidade tem uma vida noturna intensa, onde a população gosta de freqüentar tais estabelecimentos e sentarem nas cadeiras e mesas que são colocadas no lado externo de tais locais, e a proibição total desta prática poderia ocasionar em nosso município mais desemprego e comprometer a vida noturna de nossa cidade.

Assim, com a aprovação do projeto em questão, autorizariamos os proprietários a usarem o passeio público e não comprometeríamos o trânsito de pedestres, uma vez que um espaço a estes será reservado.

Desta feita, solicitamos seja o presente projeto submetido a apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, esperando a aprovação do mesmo, para que nossa cidade tenha opções de lazer ao ar livre, sem comprometer o direito de acesso aos nossos munícipes.

**SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2009.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador - PTB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2009**  
**PARECER Nº 37/2009**

“Dispõe sobre o uso do passeio público pelos proprietários de Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Restaurantes, sorveterias e demais estabelecimentos que exerçam atividades do gênero”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÉLIO DINIZ, que tem por finalidade autorizar os proprietários de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e os demais estabelecimentos do gênero a usar o passeio público, (calçadas) para a colocação de mesas e cadeiras, desde que seja reservado ao menos 01 (um) metro para o trânsito de pedestres e quando o passeio público for inferior a 02 (dois) metros deverá ser reservado pelos menos 0,5 (meio) metro para o trânsito de pedestres, e o não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa inicial de 31 (trinta e uma) UFESPs e outras penalidade dispostas no Projeto de Lei.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

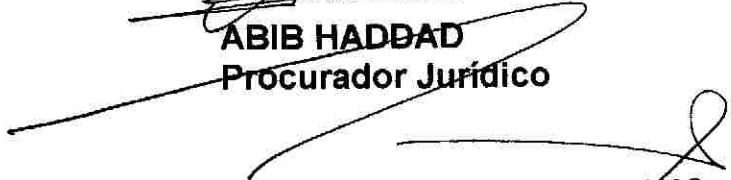
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 08 de abril de 2009.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico jurídico